



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 611/2024 - Nº 1

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome Fantasia: Unidade Mista Santa Terezinha

CNPJ: 11.319.452/0001.57

Registro Empresa (CRM-PE): 6152

Nº CNES: 2350246

Endereço: Rua Severino Lemos, S\N

Bairro: Centro

Cidade: Cumaru - PE

CEP: 55655-000

E-mail: secsaudecumaru@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). NATÉRCIA TAVARES DE OLIVEIRA LUCENA - CRM-PE 22582

Sede Administrativa: Não

Origem: OUTRO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 12/12/2024 - 10:00 às 12/12/2024 - 12:30

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Adelaide Flavia Diogenes

Cargos: Gerência de Urgência e Emergência

Ano: 2024

Processo de Origem: 611/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de Cumaru, sendo a referência local para a rede de atenção primária para atendimentos de baixa complexidade em urgências e emergências.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na ausência do responsável técnico foi recebido pela gestora de urgências\ coordenadora de enfermagem da unidade e pela equipe técnica de plantão.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Não

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Não

5.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

5.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

5.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

5.7 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

5.8 Sanitários para pacientes: Sim

6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

6.1 Convênios e atendimento: SUS

6.2 Horário de Funcionamento: 24h

6.3 Plantão: Sim

6.4 Sobreaviso: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 611/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



rTMNqCV9

7. FORMULÁRIOS

- 7.1 Receituário comum: Sim
7.2 Físico/papel: Sim

8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 9.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
9.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
9.3 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim**
9.4 Relacionados à prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde: Sim (Cilindros de Oxigênio sem fixação em carrinho ou corrente)
9.5 Relacionados à estrutura física: Sim (Há áreas com infiltrações e mofo e as janelas não contam com telas)
9.6 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não (As placentas são enterradas no quintal da unidade)

10. CONSULTÓRIO CLÍNICA MÉDICA - GRUPO 1 # COSULTÓRIO MÉDICO

- 10.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
10.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
10.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
10.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
10.5 1 mesa / birô: Sim
10.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
10.7 Lençóis para as macas: **Não**
10.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
10.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
10.10 1 pia ou lavabo: **Não**
10.11 Sabonete líquido para a higiene: **Não**
10.12 Toalhas de papel: **Não**
10.13 1 esfigmomanômetro: **Não**
10.14 1 estetoscópio clínico: Sim
10.15 Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
10.16 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
10.17 1 otoscópio: Sim
10.18 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**

11. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 11.1 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: **Não**
11.2 O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido : **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 611/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

12.1 Atendimento em especialidades: Não

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

13.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: **Não** (01 dos médicos da escala presta serviço por 48 horas e interruptas semanalmente, a unidade só conta com um plantonista que muitas vezes sai para remover pacientes para unidade de referência deixando o plantão desfalcado e comprometendo o atendimento das urgências e emergências.)

13.2 Estabelecimento caracterizado como PRONTO SOCORRO: Sim

13.3 Há previsão formal de médicos plantonistas presenciais (escala) em Clínica Médica: Sim

13.4 A escala está completa: **Não**

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

14.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

14.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

14.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim

14.4 Mínimo de dois leitos: **Não**

14.5 Sala de Classificação de Risco: Sim (Não há propriamente uma classificação de risco mas uma triagem onde são aferidos os sinais vitais incluindo oximetria e glicemia)

14.6 Consultório Médico: Sim

14.7 Sala de Medicação: Sim

14.8 Sala de Observação: Sim

14.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Não

14.10 Sala de Isolamento : Sim (O espaço reservado para o isolamento é insuficiente para circulação do pessoal da equipe, não conta com pia e janela não possui tela.)

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

15.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não (Segundo a equipe técnica são realizados de 80 a 100 atendimentos a cada 24 horas)

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO

16.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: **Não** (É comum para adultos e crianças)

16.2 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: **Não**

16.3 Hamper para acondicionar roupas sujas: **Não**

16.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: **Não**

16.5 Sabonete líquido: **Não**

16.6 Toalha de papel: **Não**

16.7 Visor que permita visibilidade da enfermagem: **Não**

16.8 Sanitário para portador de necessidades especiais: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 611/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

- 17.1 Número de leitos disponíveis: 4
17.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 2 (02 homens)
17.3 Há leitos ocupados por pacientes sem roupas de cama: Não
17.4 Sanitário anexo: **Não** (Só havia sanitário anexo na observação feminina que estava sem pacientes)
17.5 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
17.6 Oferece aos pacientes conforto térmico: **Não** (Salas de observação contam apenas com ventilador)
17.7 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: **Não** (Não há biombos ou divisórias entre os leitos)
17.8 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 18.1 Número de leitos disponíveis: 2
18.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 0
18.3 Número de berços disponíveis: 0
18.4 Número de berços ocupados por pacientes: 0
18.5 Há leitos/berços ocupados por pacientes sem roupas de cama: Não
18.6 Há atendimento a recém-nascidos e prematuros: Não
18.7 Há acomodação adequada para acompanhantes: **Não** (acompanhantes contam apenas com cadeiras de plástico)
18.8 Sanitário anexo: **Não**
18.9 Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
18.10 Oferece aos pacientes conforto térmico: **Não** (Conta com ventiladores)
18.11 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: **Não**
18.12 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 19.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não** (Só uma maca. É comum para adultos e crianças)
19.2 Pia com água corrente: Sim
19.3 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
19.4 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
19.5 Aspirador de secreções: Sim
19.6 Desfibrilador com monitor: Sim
19.7 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25423-PE	FRANCISCO CLAUDIO DE LUCENA	Regular	Pantonista das segundas e



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 611/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			terças-feiras por 48 horas ininterruptas
27669-PE	FRANCISCO ISMAEL LUCENA	Regular	Plantonista das quartas-feiras
22582-PE	NATÉRCIA TAVARES DE OLIVEIRA LUCENA	Regular	Plantonista das quintas-feiras e diretora médica. Hoje havia se ausentado para remoção de paciente.
33441-PE	AMANDA TORRES BEZERRA PRIMO DE LUCENA	Regular	Plantonista das sextas-feiras
33305-PE	MANUELLA FERNANDES LEITE	Regular	Plantonista dos sábados
32280-PE	JOÃO PAULO GOMES ARAÚJO	Regular	Plantonista dos Domingos

21. CONSTATAÇÕES

21.1

O serviço fiscalizado é uma Unidade Mista que oferece cuidados médicos através de um único plantonista generalista a cada 24 horas.

Não realiza procedimentos eletivos ambulatoriais nem cirúrgicos e só presta assistência ao parto normal em período expulsivo.

21.2

Ausência de telas anti-mosquito nas janelas, em descumprimento de normas de controle de vetores. A presença de mosquitos pode aumentar o risco de transmissão de doenças infecciosas (como dengue, zika, chikungunya) para pacientes, profissionais de saúde e acompanhantes.

21.3

Vasos sanitários sem tampa, em descumprimento de normas de higiene e controle de infecção. Vasos sanitários sem tampa facilitam a dispersão de aerossóis contaminados (com microrganismos) durante a descarga, o que pode levar à contaminação do ambiente e a disseminação de infecções.

21.4

Lixeiras sem tampa, em descumprimento de normas de higiene, controle de infecção e manejo de resíduos. Lixeiras sem tampa permitem a exposição de resíduos, o que aumenta o risco de contaminação do ambiente por microrganismos, além de facilitar a atração de vetores (como moscas).

21.5

Laboratório é terceirizado



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024** às **11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



21.6

Escalas de enfermagem estão completas com duas enfermeiras e cinco técnicas a cada 24 horas.

21.7

Os plantonistas frequentemente acompanha os pacientes em remoções para outras unidades de referência comprometendo o atendimento na unidade.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

22.1.1. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

22.2 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

22.2.1. **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) - Observação: As placentas são enterradas no quintal da unidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Artigo 20 Inciso I, Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso X e Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005: Artigo 2º Inciso XI

22.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

22.3.1. **Há leitos/berços ocupados por pacientes sem roupas de cama:** Item recomendatório conforme Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23. IRREGULARIDADES

23.1 CONSTATAÇÕES :

23.1.1. **Vasos sanitários sem tampa.** Em não conformidade com a RDC 50/2002 e outros regulamentos que abordam higiene e controle de infecções em serviços de saúde

23.1.2. **plantonistas acompanha os pacientes em remoções para outras unidades de referência.** Em não conformidade com a Resolução CREMEPE 11/2014 que determina que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

23.1.3. **Lixeiras sem tampa.** Em não conformidade com a: RDC 222/2018: que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS). Exige o acondicionamento adequado dos resíduos em recipientes compatíveis, com tampa e identificação e com a RDC 50/2002: que define requisitos para instalações e equipamentos que auxiliam no controle de infecção.

23.1.4. **Ausência de telas anti-mosquito nas janelas.** Em não conformidade com a RDC 50/2002,



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



rTMNqCV9

que trata do Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Ela estabelece requisitos mínimos de segurança e higiene, incluindo medidas para evitar a entrada de vetores. Normas técnicas complementares sobre controle de vetores também são relevantes.

23.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

23.2.1. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

23.3 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

23.3.1. **Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

23.4 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

23.4.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

23.5 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

23.5.1. **Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

23.6 CONSULTÓRIO CLÍNICA MÉDICA - GRUPO 1 # COSULTÓRIO MÉDICO:

23.6.1. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.6.2. **Abaixadores de língua descartáveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.6.3. **1 esfigmomanômetro. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.6.4. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.6.5. **Sabonete líquido para a higiene. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.6.6. **1 pia ou lavabo. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.6.7. **Lençóis para as macas. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.6.8. **2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

23.7 DOCUMENTAÇÃO MÉDICA :



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 611/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



rTMNqCV9

23.7.1. **O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

23.7.2. **As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

23.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

23.8.1. **A escala está completa. Não.** Um médico atende por 48 horas ininterruptas. Item não conforme Resolução CFM nº 1.451/1995: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.8.2. **Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

23.9.1. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

23.9.2. **Oferece aos pacientes conforto térmico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

23.9.3. **Sanitário anexo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.9.4. **Há acomodação adequada para acompanhantes. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:

23.10.1. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



23.10.2. **Oferece aos pacientes conforto térmico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

23.10.3. **Sanitário anexo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO:

23.11.1. **Sanitário para portador de necessidades especiais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.11.2. **Visor que permita visibilidade da enfermagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.11.3. **Toalha de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.11.4. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.11.5. **Pia com água corrente para uso da equipe de saúde. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.11.6. **Hamper para acondicionar roupas sujas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.11.7. **Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.11.8. **Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 611/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.12 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

23.12.1. **Conta com, no mínimo, duas macas/leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

23.13 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

23.13.1. **Mínimo de dois leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3.

23.14 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

23.14.1. **Há exposição de pacientes a riscos. Sim.** Cilindros de Oxigênio sem fixação em carrinho ou corrente. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a unidade apresente algumas dificuldades estruturais como janelas sem tela anti mosquito, vasos sanitários sem tampa, cilindros de oxigênio sem fixação, destinação precária de lixo biológico, infiltrações e mofo, o que chama mais a atenção no momento são as fragilidades no processo de trabalho médico, com escalas de médicos plantonistas por até 48 horas ininterruptas e ausência de registros médicos adequados sobre os atendimentos e encaminhamentos prestados.

Cumaru - PE, 12 de Dezembro de 2024.

Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Médico(a) Fiscal

25. ANEXOS


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE
Rua Consª Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a Unidade Mista Santa Terezinha, CNES 2370246, CRM: _____, estabelecido/a à Rua Suenno Leão, S/N, classificado/a como:

<input type="checkbox"/> Unidade de Saúde da Família	<input type="checkbox"/> Posto de Saúde
<input type="checkbox"/> Centro de Saúde	<input type="checkbox"/> Policlínica
<input checked="" type="checkbox"/> Unidade Mista	<input type="checkbox"/> Ambulatório
<input type="checkbox"/> Pronto Socorro Geral/ SPA	<input type="checkbox"/> Pronto Socorro Especializado
<input type="checkbox"/> Consultório ou Clínica Especializada	<input type="checkbox"/> Unidade Móvel
<input type="checkbox"/> Centro/Núcleo de Atenção Psicossocial	<input type="checkbox"/> Hospital Geral
<input type="checkbox"/> Hospital Especializado	<input type="checkbox"/> Maternidade
<input type="checkbox"/> Outros: _____	

pelo que se lavra o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

- (X) Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE (cadastro)
- () Licença da Vigilância Sanitária
- () Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.
- () Nº de Leitos por clínica ou especialidade
- () Produção e características da demanda
- () Outros: _____

Cunham, 12 de Dezembro de 2024.

Adelaide Flávia Diógenes
Gerência de Urgência e Emergência
CPF: 054.966.824-99
RAI: 71027

Adelaide Flávia Diógenes _____
Responsável Médico - CRM-PE Nº: _____

Dr. OTÁVIO VALENÇA – CRM 9863
Médico fiscal – fiscalizacao@cremepe.org.br

Secsaudearumar@gmail.com

termo de vistoria emitido presencialmente que solicita a atualização cadastral da unidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Razão social:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome fantasia: Fundo municipal de saúde de cumaru

CRM: 6152-PE

Situação: Ativo (PENDENTE)

Diretor Técnico: 22582-PE NATÉRCIA TAVARES DE OLIVEIRA LUCENA, desde 22/10/2024

Certificado de Regularidade: 22/10/2025 - Vigente

Classificação: UNIDADE MISTA

DETALHES DO PRESTADOR

Endereço: RUA JOÃO DE MOURA BORBA, 0, Centro - CEP: 55655000

Atividades: Reabilitação

Especialidades: Prestador sem especialidades registradas.

Serviços prestados: Consultas Médicas

Comissão de Ética: Prestador sem comissão registrada.

registro da unidade junto ao cremepe

ALBERTO JOSE SOARES DA SILVA	102258045620006	225125	MEDICO CLINICO
ALBERTO JOSE SOARES DA SILVA	102258045620006	225135	MEDICO DERMATOLOGISTA
AMANDA TORRES BEZERRA PRIMO	706205575510869	225125	MEDICO CLINICO
ANTONIO AUGUSTO BORBA DE VASCONCELOS	702606712967843	225125	MEDICO CLINICO
ANTONIO AUGUSTO BORBA DE VASCONCELOS	702606712967843	225270	MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
APOLIANNY ARAUJO NEVES ANJOS DA COSTA	704808083910546	225250	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
FRANCISCO CLAUDIO DE LUCENA	708000335491324	225125	MEDICO CLINICO
FRANCISCO CLAUDIO DE LUCENA	708000335491324	225320	MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
FRANCISCO ISMAEL LUCENA	706409615221384	225125	MEDICO CLINICO

equipe médica cadastrada na unidade junto ao cnes/ms (1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



JOAO PAULO GOMES ARAUJO	705001224490857	225125	MEDICO CLINICO
JOSE ROBERTO BATISTA LEAL FILHO	700103942089614	225120	MEDICO CARDIOLOGISTA
KELLY LIMA DA SILVA SALES	702900506915878	225124	MEDICO PEDIATRA
MANUELLA FERNANDES LEITE	702208112540410	225125	MEDICO CLINICO
NATERCIA TAVARES DE OLIVEIRA LUCENA	700005725516908	225125	MEDICO CLINICO

equipe médica cadastrada na unidade junto ao cnes/ms (2)

Nome		CNES	CNPJ
UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA		2350246	---
Nome Empresarial		Natureza Jurídica(Grupo)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Logradouro		Número	Complemento
RUA SEVERINO LEMOS		S/N	
Bairro	Município	UF	
CENTRO	260490 - CUMARU	PE	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde
55655-000	(81)3644-1192	MANTIDA	0002
Tipo de Estabelecimento	Subtipo de Estabelecimento		Gestão
HOSPITAL GERAL			MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador			
NATERCIA TAVARES DE OLIVEIRA LUCENA			
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
30/10/2001	03/04/2024	08/12/2024	
Horário de funcionamento			
Sempre aberto			

cadastro da unidade junto ao cnes/ms



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 611/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



sala de espera



banheiro da recepção é único, com vaso e lixeira sem tampas

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



rTMNqCV9



consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





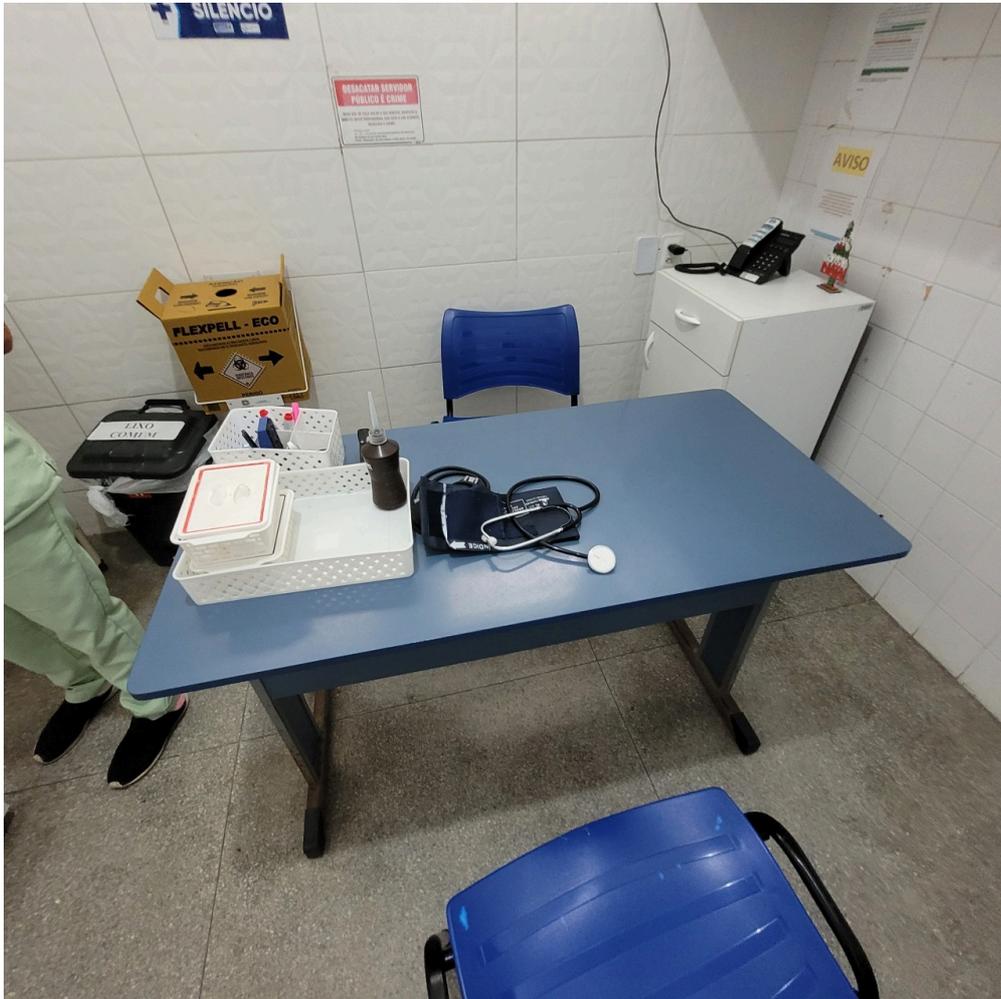
maca do consultório médico sem lençóis descartáveis



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





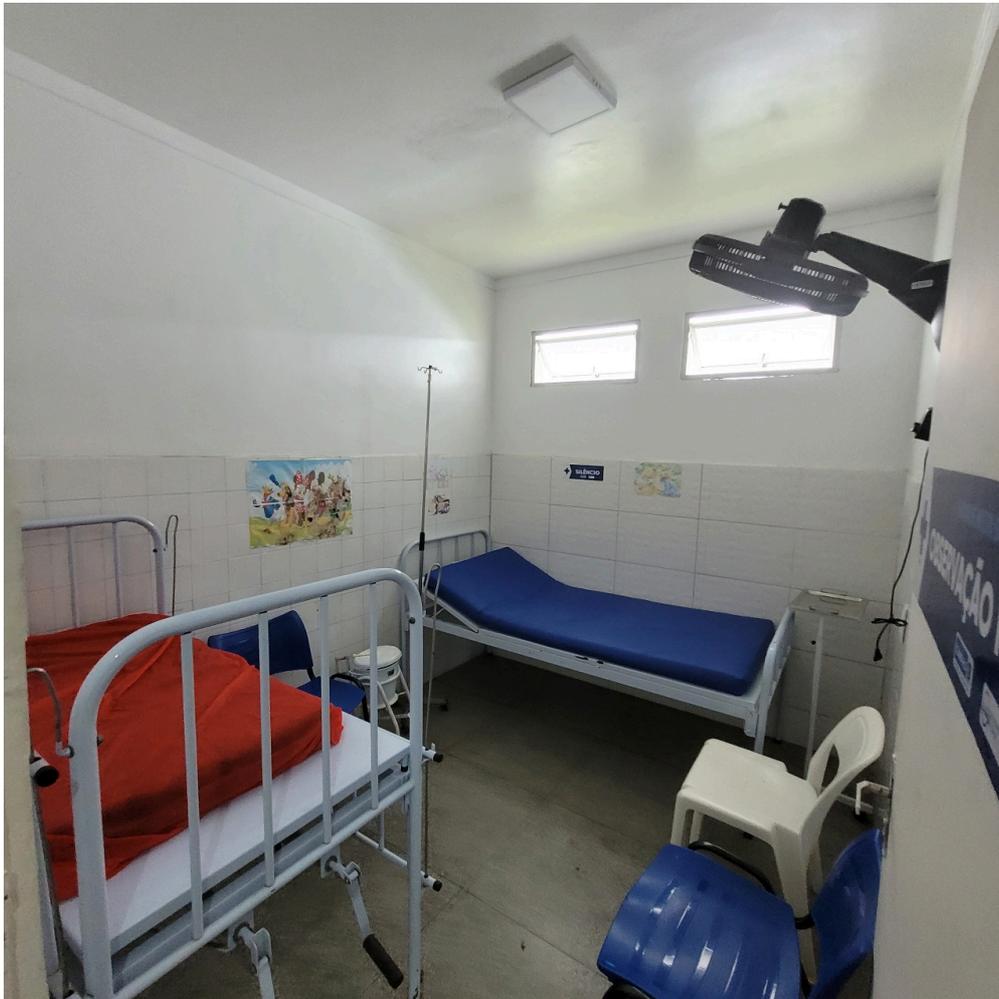
triagem/ pré consulta de enfermagem : local onde são aferidos os sinais vitais



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





observação pediátrica não conta com banheiro anexo nem telas nas janelas e climatização é realizada por ventilador.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



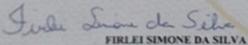


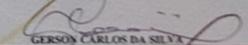
raio x funcionam 24 horas


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA/ 15ª REGIÃO
CERTIFICADO DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS Nº 049 / 2023

Certificamos que na Instituição UNIDADE MISTA SANTA TEREZINHA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU
Localizada à RUA SEVERINO LEMOS, S/N - CENTRO - 55.655-000 - CUMARU/PE CNPJ nº 11.319.452/0001-57
Encontra-se Credenciado o (a) LEONARDO JOÃO NETO CRTR nº 960571
como SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS (SATR), no Setor de RAIJO X
em cumprimento à Lei Federal nº 7.394/85, artigo 10, e de acordo com a Resolução CONTER nº 11, de 11 de novembro de 2011.
Válido até: 30 / 04 / 2024 RECIFE-PE 28 de ABRIL de 2023


FIRLEI SIMONE DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE


GERSON CARLOS DA SILVA
DIRETOR SECRETÁRIO

Este Certificado deverá ser afixado em local visível ao público.
Tem validade de 01 (um) ano, devendo ser requerida a respectiva renovação nos 30 (trinta) dias que antecedem o seu vencimento.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.cmvirtual.cfm.org.br/cvvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 611/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



rTMNqCV9



banheiro para cadeirante é único, interno, conta com espaço amplo e algumas barras de segurança, porém o vaso sanitário estava sem tampa



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





observação feminina

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024** às **11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



rTMNqCV9



observação masculina estava com dois pacientes e não conta com banheiro anexo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





isolamento



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





farmácia hospitalar



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de nebulização

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



rTMNqCV9



sala de eletrocardiograma



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





sala vermelha



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 611/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





cilindro de oxigênio na sala vermelha sem fixação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





alguns equipamentos da sala vermelha



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





medicamentos disponíveis no carrinho de paradas da sala vermelha



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





esterilização



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





mesa obstétrica na sala de parto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





incubadora na sala de parto

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



rTMNqCV9



sala cirúrgica em bloco inoperante.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



rTMNqCV9



área de escovação do bloco que não funciona

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





puerpério



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





expurgo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





DML funciona como depósito de materiais sem uso



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/12/2024 às 11:02**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **611/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





enfermaria masculina

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/12/2024 às 11:02

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 611/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



rTMNqCV9